



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.13.001 PC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA – CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR EM COBALTOCROMO CoCr, MONTAGEM DE DENTES ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS PPR COMPLETA INCLUI-SE CONSERTO, COMPREENDIDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.	SERVIÇO	840	R\$ 508,67	R\$ 427.282,80
2	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES DE CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS INCLUI-SE CONSERTO, COMPREENDIDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.	SERVIÇO	960	R\$ 485,00	R\$ 465.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 892.882,80					

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que seu fornecimento pela Administração é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Justifica-se a instauração do presente processo licitatório pela necessidade de ampliar a oferta dos serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itaitinga/CE, visando à redução da demanda reprimida e à continuidade da assistência odontológica especializada.

O quantitativo previsto no contrato vigente mostrou-se insuficiente para atender à demanda assistencial identificada pela Coordenação de Saúde Bucal, considerando a fila de espera existente e o ingresso contínuo de novos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Conforme Relatório Técnico da Coordenação de Saúde Bucal, o levantamento realizado em 10 de junho de 2026 identificou 860 pacientes aguardando atendimento, com necessidade de confecção de 1.140 próteses dentárias, sendo 490 Próteses Parciais Removíveis (PPR) e 650 Próteses Totais (PT). A



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



quantidade de próteses pode superar o número de pacientes, uma vez que um mesmo usuário pode necessitar de reabilitação em ambas as arcadas, conforme indicação clínica.

Além da demanda acumulada, o relatório registra o ingresso médio de aproximadamente 30 novos pacientes por mês, provenientes principalmente dos encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, bem como o aumento da procura decorrente da ampliação do acesso às ações de saúde bucal e da divulgação do serviço.

Para a contratação, estão previstos 1.800 serviços de confecção de próteses dentárias, sendo 840 Próteses Parciais Removíveis e 960 Próteses Totais. Esses quantitativos superam a necessidade identificada no levantamento em 350 próteses parciais removíveis e 310 próteses totais, totalizando uma previsão adicional de 660 próteses destinada ao atendimento de novas demandas durante a execução contratual.

A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades assistenciais efetivamente verificadas, mediante avaliação clínica, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação busca reduzir o tempo de espera, absorver novos encaminhamentos e assegurar a continuidade da reabilitação oral, contribuindo para a recuperação das funções mastigatória e fonética, da estética e da qualidade de vida dos usuários.

2.3. A contratação ocorrerá na modalidade de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação.

Garantia dos serviços

4.3 O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta com a empresa credenciada;

5.1.2.2 O município, através da sua equipe técnica realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

a) Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;

b) Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;

Local e horário da prestação dos serviços



PROGRAMA PREFEITO
ABRIGO EM CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



5.2. Os atendimentos clínicos serão realizados nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Travessa Ester Cavalcante Assunção, s/n, Centro, Itaitinga/CE.

5.3. Os atendimentos clínicos ocorrerão uma vez por semana, em dia e horário previamente definidos pela Coordenação do CEO, em articulação com a empresa credenciada, conforme o agendamento dos pacientes. O atendimento deverá ocorrer em dia útil, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da unidade, das 7h às 12h e das 13h às 16h, observados os prazos de execução previstos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Os serviços compreenderão todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, prova, instalação, manutenção e ajustes das Próteses Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR), mandibulares e/ou maxilares, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência, a prescrição do cirurgião-dentista responsável e as normas vigentes do Conselho Federal de Odontologia – CFO, do Conselho Regional de Odontologia – CRO e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A execução dos serviços deverá obedecer, no mínimo, às seguintes etapas:

1ª Fase – Avaliação clínica e moldagem preliminar

Realização da avaliação clínica do paciente, conferência da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e execução da moldagem preliminar das arcadas dentárias, utilizando material apropriado para obtenção dos modelos de estudo.

2ª Fase – Confecção dos modelos e planejamento

Confecção dos modelos em gesso tipo III ou IV, conforme indicação técnica, realização do planejamento protético e definição da solução mais adequada para cada paciente.

Nos casos de Prótese Parcial Removível (PPR), deverá ser realizado o delineamento do modelo, planejamento da estrutura metálica e definição dos apoios, grampos e conectores.

3ª Fase – Moldagem funcional ou definitiva

Realização da moldagem funcional ou definitiva, conforme o tipo de prótese indicada, utilizando materiais apropriados e observando as orientações do cirurgião-dentista responsável.

4ª Fase – Confecção laboratorial

A empresa credenciada realizará:

- para Prótese Total (PT): confecção da moldeira individual, base de prova, plano de cera e modelo de trabalho;
- para Prótese Parcial Removível (PPR): confecção do modelo de trabalho, elaboração e fundição da armação metálica individualizada em liga de cobalto-cromo (CoCr).

Prazo: até 7 (sete) dias após o recebimento da fase clínica anterior.

5ª Fase – Provas clínicas

Serão realizadas as provas clínicas necessárias para avaliação da adaptação, retenção, estabilidade, dimensão vertical, estética, fonética e oclusão.

Na Prótese Total será realizada a prova dos planos de cera e dos dentes montados.

Na Prótese Parcial Removível será realizada a prova da estrutura metálica e, posteriormente, dos dentes montados.

Caso sejam identificadas inadequações, a empresa credenciada deverá realizar os ajustes ou refazer a etapa correspondente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6ª Fase – Montagem dos dentes e acrilização

Após aprovação da etapa anterior, a empresa realizará a montagem dos dentes artificiais, acrilização em resina acrílica termopolimerizável, acabamento e polimento da prótese, observando as características funcionais, anatômicas e estéticas definidas pelo cirurgião-dentista responsável.

Prazo: até 7 (sete) dias após a aprovação da fase anterior.

7ª Fase – Instalação





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
Gestor(a) - (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



Realização da instalação da prótese, avaliação da adaptação, estabilidade, retenção e oclusão, bem como execução dos ajustes clínicos imediatos necessários.

O paciente deverá receber orientações quanto ao uso, higienização, conservação e período de adaptação da prótese.

8ª Fase – Ajustes e assistência pós-instalação

A empresa credenciada deverá realizar todos os ajustes clínicos necessários após a instalação da prótese, garantindo sua perfeita adaptação, conforto, retenção, estabilidade e funcionalidade.

Sempre que forem constatados defeitos de fabricação, falhas de adaptação decorrentes da execução laboratorial ou inconformidades técnicas, a empresa deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir o serviço, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o usuário do SUS.

5.4.1. Prazos de execução

Os prazos de execução de cada etapa serão contados a partir do recebimento, pela empresa credenciada, da respectiva Ordem de Serviço ou da entrega dos modelos, moldagens, registros ou demais materiais necessários à continuidade da execução.

5.4.2. Transporte

A coleta e a entrega das moldagens, modelos, registros, armações metálicas, próteses e demais materiais serão de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá garantir o adequado acondicionamento, identificação, rastreabilidade, integridade e pontualidade durante todo o processo.

5.4.3. Controle de qualidade

Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, possuindo registro ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável.

As próteses confeccionadas deverão apresentar acabamento adequado, ausência de porosidades, deformações, fraturas, rebarbas ou falhas de adaptação, sendo obrigatória sua substituição sempre que constatado vício de fabricação ou inadequação técnica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para elaboração da proposta e dimensionamento da capacidade operacional, os interessados deverão considerar as seguintes características da contratação:

5.5.1. A demanda será encaminhada mensalmente pela Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

5.5.2. Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento por demanda espontânea.

5.5.3. Os pacientes atendidos serão usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente avaliados e encaminhados pela equipe técnica do Município.

5.5.4. A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional para confeccionar Próteses Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR), mandibulares e/ou maxilares, atendendo ambos os arcos dentários, conforme a necessidade da Administração.

5.5.5. A coleta, o transporte e a entrega das moldagens, modelos, armações metálicas, próteses e demais materiais necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa credenciada.

5.5.6. Todos os materiais empregados e os serviços executados deverão atender às normas técnicas e sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO e demais normas aplicáveis.

5.5.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização e aceitos pela Administração, não havendo garantia de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PROGRAMA PREFEITO
ABRIL DA CRIANÇA
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A fiscalização será exercida pelo(a) **Sr(a). Francisco Gleidson Pinho Serpa Filho**, sendo o fiscal suplente o(a) **Sr(a). Daniela Tavares de Oliveira**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e fornecimento, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.8. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

6.8.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.8.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

6.8.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.10. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

6.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

6.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.13. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PROGRAMA PRESEDO
ALFARO DA TRAFUGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PROGRAMA PREFEITO
JUNIOR DA ENRIQUETA
MAYOR - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.15. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimentos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



7.21. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

7.22. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.24. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8. Documento de Identificação com foto do(s) administrador(es);



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
0800-100-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021);

8.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o regime societário do participante, comprovando:

8.20.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo representados através das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

a) Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133/21 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, pois permitem a



PROGRAMA TRÍFIDO
AMIGO DA CHANÇ
NÃO TEM O QUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

a.1) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

a.2) O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

a.3) O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade de uma empresa de quitar suas obrigações financeiras. Portanto, o cálculo do índice de solvência, objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

8.20.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.20.3. comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.20.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. No caso das sociedades por ações, deverá ainda, ser apresentada comprovação de publicação do balanço patrimonial na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo, o Conselho de Conselho Regional de Odontologia – CRO, em plena validade;

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.25. A empresa deverá apresentar o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos serviços no próprio município;

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente.

8.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.27. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.29. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.30. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, acompanhado do Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo:

a) No mínimo 01 Cirurgião-dentista, responsável técnico pelos serviços objeto deste credenciamento.

b) No mínimo 01 Técnico em Prótese Dentária, devidamente habilitado para a confecção das próteses dentárias, conforme as normas vigentes.

8.30.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo conselho de classe respectivo, quando for o caso;

8.30.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item;

8.31. Deverá a licitante comprovar que possui vínculo empregatício, societário, prestação de serviços ou declaração de disponibilidade de profissional pela licitante, acompanhada de anuência dos profissionais indicados, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada, conforme a seguir:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente, do domicílio ou sede do licitante;

c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço, ou Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe Respectivo, constando o profissional indicado como responsável técnico da empresa;

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentos de Exigência Constitucional



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



8.35. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

8.36. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

8.37. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

9. DO VALOR ESTIMATIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 892.882,80 (oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

9.2. O Município pagará à contratada os serviços efetivamente prestados, em regime de empreitada por preço unitário.

9.3. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, e as pessoas jurídicas contratadas serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados.

9.4. Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

9.5. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9.6. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.
- g) Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- h) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

10.2. Das obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;



PROGRAMA PREFEITO
AFINHO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



- e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento do Contrato e obrigações decorrentes do Credenciamento, ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
- a) Gestão/Unidade: 13.01.10.244.0004.2.062.0000 - Programa de Órteses, Próteses e Materiais Especiais de Saúde;
- b) Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.